

# BREVE ESTUDO A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

Gabriel Bastos BARRES<sup>i</sup>

**RESUMO:** O presente estudo versa sobre a responsabilidade da pessoa jurídica, demonstrando as características deste ente detentor de personalidade no meio jurídico, descrita pela legislação brasileira. Demonstrando ainda que a pessoa jurídica pode sim, ser responsabilizada por seus atos nocivos, para sociedade. É necessário salientar que o presente trabalho visa à responsabilização no âmbito do direito penal. Sendo assim, conceituando o que seria o crime e sua responsabilidade subjetiva em suas condutas que por sua vez venham a ser delituosas.

**Palavras-Chave:** Direito Penal. Direito Civil. Pessoa jurídica. Responsabilidade Penal.

## 1. INTRODUÇÃO

Primeiramente antes de falarmos sobre a responsabilização da pessoa jurídica, no intuito de a mesma ser responsabilizada no âmbito penal pela legislação brasileira, é necessária a compreensão de alguns conceitos inerentes a tal tema.

Como vem descrito pelo Código Civil brasileiro de 2002, em seu art. 40 e seguintes, traremos os elementos, alguns conceitos divergentes, além do conceito adotado pelo sistema jurídico brasileiro, natureza jurídica e ainda as classificações deste ente passível de atos de extrema importância para o direito tanto brasileiro, como internacional.

Adentraremos ainda, sobre o tema de responsabilidade penal deste mesmo ente. De forma o qual será explanado também o conceito e as considerações gerais necessárias para o entendimento sobre qual a responsabilidade das pessoas jurídicas. Ainda dentro da responsabilização, será conceituado o que é crime, identificando-o como fato típico, ilícito e culpável.

Mais a frente, daremos ênfase à subjetividade que é dada a pessoa jurídica quanto a sua responsabilidade, debatendo teses contrárias, e expondo que tal subjetividade advém do ente tratado no presente trabalho.

---

<sup>i</sup> O autor é quartanista no curso de Direito pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, sob orientação do Prof. Ms. Antenor Ferreira Pavarina.

## 1.1 Conceito da Pessoa Jurídica

Desde os primórdios, até hoje em dia, o homem sempre foi objeto de estudos de várias ciências relacionadas às suas atividades. Uma atividade que ainda hoje se estuda é a necessidade e capacidade dos seres humanos se relacionarem. Notória percepção que o homem é capaz de atos singulares, ou seja, não dispõe de ajuda dos demais seres humanos para efetivá-los.

Porém para a realização de certos atos, o homem através da cooperação e participação de outros homens, tende desde muito tempo a viver em sociedade diante desta impossibilidade. E ainda com a finalidade do bem, objeto em comum.

Pode-se dizer então, que a pessoa jurídica, nada mais é do que um conjunto de seres humanos, com intuito de realização de um bem em comum, ou ainda uma finalidade. Nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves:

“ A razão de ser, portanto, da pessoa jurídica está na necessidade ou conveniência de os indivíduos unirem esforços e utilizarem recursos coletivos para a realização de objetivos comuns, que transcendem as possibilidades individuais. ” (GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro, volume 1, parte geral**, 6ª Ed., Editora Saraiva. 2008.)

Diante dos fatos, e tais atos visivelmente importantes e característicos de nossa natureza, o direito então, resolveu por tratar desse grupo de pessoas. Que passou a ser chamado pelo menos em nosso país de pessoa jurídica. Sendo objeto de estudo de extrema importância para o direito no mundo.

## 1.2 Da Natureza Jurídica

Diante do nascimento da pessoa jurídica no direito brasileiro, originaram-se as teorias negativistas e as teorias afirmativistas, sendo que a primeira não aceita que a pessoa jurídica tenha personalidade própria, já a os que seguem a segunda teoria, sendo esta a mais aceita, contraria as teorias negativistas dizendo que a pessoa jurídica tem personalidade própria, sendo um ser individualmente reconhecido pelo Estado daqueles que a formaram.

### 1.3 Teorias Negativistas

Tem se por primeiro, a chamada teoria da ficção que é subdivida em duas teorias. A primeira é chamada de ficção legal, onde a pessoa jurídica só existe, pois a Lei assim descreve, afirmando que somente uma pessoa física pode ter personalidade e ser detentora de direitos, tal teoria foi criada por Savigny. Chamada de teoria doutrinária e criada por Varelles-Sommières, dizendo que não tem personalidade, pois este ente foi uma mera criação dos doutrinadores.

As duas teorias encontram as mesmas críticas se não é possível a pessoa jurídica ter personalidade, como seria o Estado uma pessoa jurídica, dessa forma elas não são mais aceitas na atualidade.

### 1.4 Teorias Afirmativistas

Dividida em três teorias, como já descrito acima, essas são as teorias que defendem a existência da personalidade na pessoa jurídica. Em primeiro plano, discorreremos sobre a teoria da realidade objetiva ou também chamada de orgânica, essa teoria afirma que a pessoa jurídica é sujeito de direito, sendo distinta daqueles que a criaram.

A teoria da realidade jurídica ou institucionalista, com as mesmas propriedades da teoria anterior, dando ênfase no critério sociológico, sendo que foi criada para um determinado fim. As duas teorias recebem as mesmas críticas, dizendo que elas são frágeis, pois não explicam *“ como os grupos sociais que não tem vida própria e personalidade, que é característica do ser humano, podem adquiri-la e se tornarem sujeitos de direitos e obrigações. ”* como diz Carlos Roberto Gonçalves em sua obra.

Por último a chamada teoria da realidade técnica, onde os indivíduos se unem para atingir um fim, sendo que a personalidade é dada para aqueles entes em que a lei a reconhece a vontade e objetivo próprios, essa foi a forma em que o direito encontrou para reconhecer tal existência. A crítica dada a essa teoria é que, mesmo tendo objetivo em comum, como a personalidade deste ente não é semelhante senão igual à de uma das pessoas que nela estão inseridas.

Apesar da crítica esta foi a teoria que o nosso sistema jurídico adotou. Encontrando-se disposto no art. 45 do Código Civil, que vige sobre a existência das pessoas jurídicas.

Art. 45. : Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. ”

### **1.5 Requisitos para a criação da Pessoa Jurídica**

Como já dito, a pessoa jurídica se forma através de pessoas que pretendem um objetivo comum. Sendo assim ficam como requisitos para a criação deste ente três pontos ao qual será discorrido.

União de vontades, no caso vem podendo enumerar os requisitos seria este o primeiro, pois caso as pessoas não tivessem a mesma finalidade, não seria possível criar a pessoa jurídica para a destinação de um objetivo. No caso então melhor explicando, o ato se dá quando duas ou mais pessoas com a mesma finalidade se unem para a obtenção de um objetivo.

A elaboração do documento inerente ao tipo de pessoa jurídica, ao qual serão discorridas mais a frente de nosso trabalho, rapidamente falando se dividem em: estatuto, contrato social, escritura pública ou testamento. O estatuto se dá as associações, o contrato social se elabora quando se trata de sociedades simples ou empresárias, e por ultimo as fundações que são regidas pelas escrituras públicas e testamentos.

Importante salientar que com a elaboração de tais documentos, é obrigatório o seu registro no devido órgão, para que então a pessoa jurídica passe a ter existência legal, o que foi dito vem disposto no artigo já citado no item anterior.

Por fim, não menos importante, o objetivo da pessoa jurídica deve ser lícito, possível e determinado. No caso cada um destes entes tem um tipo de objetivo que será discutido conjuntamente ao tempo em que se explicarem os demais tipos de pessoas jurídicas.

## **1.6 Classificação da Pessoa Jurídica**

A classificação da pessoa jurídica se divide em dois grupos. As corporações e as fundações.

As corporações são formadas pelas associações e pelas sociedades. Tem como associações as pessoas jurídicas em que as pessoas se reúnem sem um fim lucrativo, onde tem como objetivo científico, religioso, educacional etc..

No caso das sociedades, subdivididas em dois grupos, a sua finalidade é contrária das associações, onde esses entes visam fins lucrativos. A sociedade simples é conceituada quando duas ou mais pessoas se unem para prestar serviços técnicos, sendo que geralmente exercem a mesma função, como por exemplo, um escritório de advocacia ou uma clínica médica.

Já nas chamadas sociedades empresariais, as pessoas se unem para que em nome da pessoa jurídica possam exercer as atividades de empresário.

Sobre as fundações, encontra-se conceituada, que são um conjunto de bens, ao qual ganham personalidade jurídica com finalidade de exercer alguns objetivos de interesse público.

Englobando todos os entes descritos ainda surge mais uma classificação inerente a eles. Podendo ser nacionais, ou seja, pessoas jurídicas que são originárias, originadas no país. Ao se tratar de estrangeiras, sendo que somente serão propriamente ditas pessoas jurídicas após de analisadas não sofrerem nenhuma das ressalvas feitas pela legislação brasileira.

Cabe ainda falar, sobre as chamadas sociedades de fato ou irregulares. São aquelas que apesar de existirem não tem personalidade jurídica, isso devido há ausência de um dos requisitos para a criação da pessoa jurídica. Nesses casos o que não há é o registro desses entes, sendo que assim se tornam irregulares, não começando a sua existência legal, podendo ser comparada ao nascituro que tem mera expectativa de direito, e ao nascer se torna detentor deles, o mesmo acontece quando não se é feito o registro, a pessoa jurídica tem mera expectativa de direito, apenas com o registro passa a ser detentora deles. Saliemos ainda que devida essa regularidade a pessoa jurídica irregular não goza dos mesmos direitos do que aqueles que estão devidamente registrados, como uma das diferenças podemos colocar o fato de que os sócios deste ente são responsáveis pelos atos da pessoa jurídica, mas no momento em que houver dano a

outrem o prejuízo é arcado com seus próprios bens, conjuntamente com o da pessoa jurídica, o que foi dito vem legislado pelo art. 990 do Código Civil.

### **1.7 Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Como já dito anteriormente, a pessoa jurídica adquire uma personalidade distinta de seus criadores, sendo este um meio para que seus criadores cometam atos ilícitos lesionando terceiros e arrecadando ilicitamente bens, tanto para o seu patrimônio quanto para o patrimônio do ente.

Diante de tais atos inescrupulosos, e que eminentemente acarretam prejuízos a outras pessoas, tanto a doutrina quanto a legislação se voltaram a criar medidas e teses em que fosse possível desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica.

De modo que para restituir o dano causado ao terceiro lesado fosse reparado através do patrimônio dos sócios, que se fizeram valer da pessoa jurídica, e conjuntamente com o do ente.

Não somente, se é possível desconsiderar a personalidade jurídica por atos fraudulentos dos sócios, incluindo atos de administradores, se fazendo valer da integridade da pessoa jurídica, pode ser também alvo da desconsideração da personalidade no momento em que o patrimônio do sócio se confunde com o do ente (art. 50 do Código Civil). No caso dívidas do sócio são pagas pela entidade, e os lucros que seriam da entidade, são diretamente direcionados para o patrimônio do sócio.

### **1.8 Extinção da Pessoa Jurídica**

Como visto anteriormente como um dos requisitos para que a elaboração da pessoa jurídica, assim como criação, a vontade das partes também passa a ser elemento para dissolver a pessoa jurídica, sendo esta chamada de extinção Convencional.

Dá-se ainda por extinção convencional, quando esta terminar juntamente com o fim do prazo estipulado em seu estatuto, contrato social enfim. Que seria o fim da pessoa jurídica no caso em que elas são criadas por tempo determinado.

Outra forma também disposta é a extinção Legal, ou por força da lei, como exemplo, podemos citar a decretação da falência.

Tratando-se ainda de mais uma forma de extinção, se encontra a Administrativa. Em algumas vezes para que se obtenha o funcionamento de uma pessoa jurídica é necessária autorização, neste caso a extinção se deve por uma cassação dessa licença. Ou ainda como ensina o douto Carlos Roberto Gonçalves:

“seja por infração a disposição de ordem pública ou prática de atos contrários aos fins declarados no seu estatuto, seja por tornar ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade.” (GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito Civil Brasileiro, volume 1, parte geral**, 6ª Ed., Editora Saraiva. 2008. )

Resta-nos ainda falar sobre a extinção Judicial, em que se dá através de uma sentença prolatada por um juiz, desde que ingressado a dissolução por um dos sócios. Cabe ainda salientar que, mesmo havendo a dissolução, a personalidade jurídica do ente só terminará com a sua liquidação. Concluindo a liquidação termina a personalidade jurídica, juntamente extinguindo-se a pessoa jurídica.

## **2 NOÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE PENAL**

Assim como a pessoa jurídica, a responsabilidade penal também é historicamente catalogada e um importante objeto de estudo, assim sendo um dos presentes fatores a ser dialogado no presente trabalho. Tem-se gravado que a responsabilidade penal era objetiva, ou seja, notoriamente estava ligada ao fato em si.

Para que seja mais bem explanado, seria como se uma pessoa ao construir um carro e, após vendê-lo a outrem, o veículo venha a causar um dano ao proprietário, matando seu filho, por exemplo, independentemente de o carro ser perfeito e não apresentar problemas, ou ainda que devido a sua montagem viesse a ter participação no evento danoso. O evento seria apenas justificado por uma ocorrência da natureza, esdruxulamente tendo como exemplo que o carro ao ser atingido por um raio venha a se deteriorar e assim matar o filho do proprietário. Sabemos que um absurdo desse não seria possível, mas de qualquer forma, ocorreu o dano, e nesse caso o construtor do carro haveria de arcar com o evento ocorrido.

Diante desses acontecimentos, e com a evolução dos estudos referentes à responsabilidade penal, muitas teses foram criadas, debatidas, confrontadas. E por assim, foi dito que a responsabilidade penal teria que concorrer com alguns fatores como, a culpabilidade, tipicidade e a antijuridicidade do fato.

No que se diz a respeito sobre responsabilidade, foi observado que o fator não estava ligado ao critério objetivo do fato, mas sim ao sujeito, a sua subjetividade. Onde seria necessária uma relação entre o sujeito, o fato e o resultado que veio a ocorrer.

Seguindo as diretrizes da responsabilidade, é necessária a compreensão dos fatores deste elemento, sendo os três supracitados. A culpabilidade seria a forma de se poder penalizar pelo ato. Sendo um ato ilícito e culpável, seja culposos ou doloso. É importante salientar que mesmo o ato sendo culpável, existe exceções, que serão narradas mais a frente. Doravante para se tratar das exceções, nos vemos obrigados a falar quanto ao subjetivo daquele que comete o ato ilícito.

O subjetivo se trata de a pessoa ter consciência daquilo que esta fazendo no momento em que comete o ato, antes dele ou ainda após. Isso devido a uma serie de fatos em que o direito se viu impossibilitado de penalizar aqueles que não têm tal consciência e devido isso cometeram tais atos. Chamados então de excludentes de culpabilidade, onde o continua a ser o fato típico e antijurídico, mas não culpável. As excludentes são descritas pelo código penal em seus arts. 21, 22, 26, 27 e 28, II, §1º.

Sobre a antijuridicidade do crime, mais brevemente podemos dizer que o fato se tornará antijurídico, se o mesmo for defeso em lei. De qualquer forma não há crime sem lei que o regulamente.

Agora que demonstrado o que se trata de antijuridicidade, fica de forma mais clara se entender o que seria ilicitude. A conduta descrita pelo Código Penal é antijurídica, como já foi dito anteriormente, como por exemplo, matar alguém, furtar outrem. Acontece que mesmo às vezes essas condutas estão amparadas pela lei como no caso da legitima defesa, que é uma excludente de ilicitude. Quando se trata de legítima defesa, esta que é repelir injusta agressão, podendo até mesmo o uso da violência, acaba por excluir um dos fatores que seria necessário para se ter o chamado crime. No exemplo matar alguém, estaria protegido se no momento ele matou essa pessoa para se defender, onde A

desfecha tiros sobre B, e esse para se salvar atira uma pedra em A, que vem a falecer diante ao choque com a pedra. Vejamos que a intenção de B não era de matar A, e sim, simplesmente de repelir a agressão advinda de A. Sendo assim B estaria amparado pela excludente de ilicitude, modalidades estas descritas no Art. 23 do Código Penal.

## **2.1 Requisitos para a Responsabilização da Pessoa Jurídica**

Como se vê o tema tratado neste capítulo, a responsabilização não parte de um nada jurídico. Assim como vários crimes, para se enquadrar em um deles são necessários elementos, não é diferente quanto à responsabilização e seus requisitos.

Observa-se, já dito antes, que às vezes sujeitos possuídos de má-fé se escondem por trás das pessoas jurídicas para o cometimento de atos ilícitos. Dessa forma surge um requisito necessário para a responsabilização da pessoa jurídica, sendo que é indispensável à diferenciação da finalidade do crime, uma vez que a pessoa tem ligação, administrador, sócio da pessoa jurídica comete o ato ilícito em seu favor, ou a favor do ente. Salientamos que dessa forma estaríamos podendo penalizar a pessoa jurídica, quando do ato ilícito esta veio a tirar para si vantagem ilícita, de nada adianta se o proveito foi tirado para aquele que não o ente aqui tratado.

O outro ponto que devemos observar é sobre função da pessoa jurídica, uma vez criada apenas para o cometimento de crimes, seria indispensável à penalização da mesma. No que se diz respeito, não seria o caso de penalizar se apenas foi usado uma vez, mas sim no caso de sua criação ser exatamente com o intuito de cometer fatos delituosos, onde a própria criação da pessoa jurídica foi fundada em uma estrutura para que futuramente ocorresse esse tipo de finalidade.

## **2.2 Da Responsabilidade Penal e Suas Teorias**

Como geralmente acontece no mundo do direito, com o avanço da sociedade e dos estudos, se criam diversas teorias sobre o mesmo assunto. Diferente não poderia ser ao se tratar de um tema polêmico como a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

Acontece que segundo a teoria aceita hoje sobre a pessoa jurídica, de que esta tem personalidade distinta dos demais indivíduos que a criaram ou a administram, divergem sobre até que ponto este ente teria tal personalidade.

O problema surge através de teorias que, dizem que a pessoa jurídica não é capaz de ser responsabilizada penalmente, já que esta não tem vontade, seus atos advêm sim de um conjunto de vontades, porém são decorrentes de seus administradores e de seus sócios. Mesmo assim ainda defendem os seguidores dessa corrente, que a pessoa jurídica não é dotada de inteligência de modo que assim seja possível que a mesma venha a discernir ou ainda ter a noção de suas conseqüências, como atos delitivos e nocivos para os demais que coabitam nosso meio. Afirmam ainda que não haja responsabilidade sem culpa, como vimos anteriormente quando tratamos de culpabilidade, é necessário para que se possa culpar alguém ou até mesmo uma pessoa jurídica, que estes entendam as conseqüências de seus atos.

Nos demais casos, seguidores de outra teoria discutem que ao aplicar a pena sobre a pessoa jurídica, a mesma fere o princípio constitucional de que a pena aplicada não se pode ultrapassar a pessoa do acusado. O que se quis dizer com isso? Os doutos seguidores desta teoria defendem que, sendo a pessoa jurídica culpada sobre os atos que resultaram de sua conduta delituosa, a pena aplicada geralmente acaba ultrapassando a sua pessoa, e dessa forma acaba por atingir aqueles que na sociedade não tiveram participação ou foram contra os atos que a pessoa jurídica viria a cometer. Assim explica Shecaira:

“A condenação de uma pessoa jurídica poderia atingir pessoas inocentes como os sócios minoritários (que votaram contra a decisão), os acionistas que não tiveram participação na ação delituosa, enfim, pessoas físicas que indiretamente seriam atingidas pela sentença condenatória.” (Shecaira, Sérgio Salomão, **Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica**, 2ª Ed., Editora Método, 2003 São Paulo.)

Ainda ao se tratar de teorias contrárias a responsabilização da pessoa jurídica por seus atos, minimiza-se a dizer que não seria possível tal responsabilização já que uma vez por se tratar de um ente “fictício”, não caberia a aplicação de penas restritivas de liberdade, uma vez que seria impossível prender uma pessoa jurídica, popularmente dizendo.

Mais adiante ainda encontramos uma teoria à qual se opõe também a responsabilização da pessoa jurídica, também está ligada ao quesito culpabilidade. Uma vez que a pessoa jurídica é incapaz de entender seus atos, não se poderia aplicar a pena com o intuito de reeducá-la sendo assim não poderia ser possível que o ente se sentisse culpado pelos atos que cometeram, ou ainda, que condenada a uma pena pecuniária não sentiria como uma pessoa física os efeitos de tais penas.

Apesar de muitas dessas teorias serem fundamentadas, podemos observar que todas falham em algum momento, entrando em conflito com as teorias que se referem à personalidade jurídica da pessoa jurídica, e ainda posteriormente e se tratando na prática também entram em conflito com o que acontece no meio jurídico.

No que se diz respeito sobre as penas restritivas de liberdade. Obviamente não seria possível aplicar tal pena a pessoa jurídica, porém é notória a fraca argumentação desta teoria, diante que não se existe apenas a pena restritiva de liberdade como pena aplicada. Senão vejamos, é sabido que há três tipos em nosso ordenamento jurídico, sendo que as outras duas são as penas restritivas de direito e as de multa.

Tanto uma como a outra poderia facilmente ser aplicada a pessoa jurídica, onde se poderia parar com a atividade do ente, ou aplicar uma multa devido à atividade nociva. Sendo assim coibiria a reincidência da prática de tais atos, uma vez que aplicada tais penas e não fossem respeitadas, poderíamos aplicar a pessoa jurídica então o seu cerceamento das atividades, tal como a desconsideração da personalidade jurídica diante de tais atos. E porque não compararmos essa última pena a pena de morte, uma pena que não é aplicada no Brasil, uma vez que aplicada tal desconsideração a pessoa jurídica deixaria de existir e praticar tais atos, acontecendo semelhantemente o que aconteceria a uma pessoa no caso da pena de morte, uma vez que não respeitou já a pena que fora aplicada anteriormente.

Quanto à teoria que afere a pessoa jurídica como ser desprovido de culpa, pode-se colocar que, como então é aplicada a pessoa jurídica a responsabilidade civil, ou ainda administrativa? Sabemos que a pessoa jurídica ao causar atos ilícitos, e destes atos provêm deterioração, perda ou danos ao patrimônio ou bens de terceiros, estes entes que praticaram o ato ilícito, são responsabilizados para que se faça a restituição do patrimônio ou ainda a restituição em dinheiro. Como seria então possível não falar que a pessoa jurídica é desprovida

de culpa, já que a mesma pode ser condenada a pagar por seus atos ilícitos, não mais adiante ainda temos exemplo em matéria de Direito Trabalhista, em que muitas vezes, tendo o protecionismo do empregado, é a pessoa jurídica a qual demitiu o empregado, por exemplo, que pague aquilo que foi pedido em um processo após ter sido condenado pelo juiz. Dessa forma podemos enxergar que a pessoa jurídica que é culpável no âmbito civil, e capaz de contratar uma pessoa para trabalhar, não seja passível de ter excluída quanto a sua culpa no que se diz no âmbito do Direito Penal.

No que se diz à teoria que deixamos ao final, esta diz que não é possível aplicar as penas na pessoa jurídica, pois de certa forma a pena acaba por ultrapassar a pessoa dela, e acaba muitas vezes atingindo os demais sócios.

De fato é impossível de se negar que muitas vezes é o que acontece quando se aplica a pena a pessoa jurídica. Porém é visível que o mesmo ocorre quando nos tratamos de pessoas físicas, a primeiro ver não é o que parece mais muitas das penas aplicadas as pessoas físicas, não se obstam a elas individualmente, um pai que sustenta um filho, ao ser preso de certa forma o filho acaba também por ser prejudicado, sendo que a pena aplicada ao pai o tirou a subsistência. Mesmo que o filho venha a trabalhar, e assim possa se sustentar houve o prejuízo, uma vez que esse não necessitava de seus esforços já que o pai provia o seu sustento. Não se pode ainda afirmar que a pena passe da pessoa do acusado, pois, muitas vezes até uma condenação civil pode acarretar as mesmas ocorrências da pena penal, Shecaira usa um exemplo em que se refere a pena restritiva de direitos, dizendo: “e se um motorista profissional que tira o sustento da família com o seu automóvel, o que aconteceria se todos fossem dependentes dele e através de uma pena restritiva de direitos lhe fosse tirado a carteira de motorista, certamente todas as pessoas dessa família seriam prejudicadas.”.

Um exemplo em que não somente a pena aplicada a pessoa jurídica incide em ocorrência de os seus detentores, sócios, acionistas são prejudicados através, de uma condenação penal. Cabe salientar que, mesmo através da Lei de Execução Penal, onde o preso pode trabalhar e o que é ganho é repassado para a família, muitas vezes o salário que se recebe é inferior ao que era tido como renda deste sujeito antes de o mesmo ser apenado.

### 3 CONCLUSÃO

Com o que foi demonstrado no presente trabalho, podemos ver com certa rapidez, as diversas teorias, tanto sobre a pessoa jurídica quanto a sua responsabilidade no direito penal. Podemos ver ainda as diversas peculiaridades com a qual devemos tratar o presente tema devido a várias divergências entre grandes doutrinadores.

Porém, cabe salientar que a pessoa jurídica sim, em vários ramos do direito brasileiro é tida como ser com responsabilidade jurídica, não sendo diferente no âmbito penal. Em que diversas áreas do direito se pode notar que, sua presença é de extrema importância tal quais são feitas leis apenas para este ente. De forma que no momento em que o mesmo se depara nos ilícitos penais são feitas penas exclusivamente aplicadas à pessoa jurídica no Direito Penal, ou ainda em outras ciências envolvendo o meio jurídico.

Fica ainda demonstrado que a pessoa jurídica tem sim personalidade jurídica, uma vez que o próprio ordenamento brasileiro adotou o sistema chamado de *teoria da realidade técnica*, ao qual ficou disposto pelo art. 45 do Código Civil.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro.** vol. I Parte Geral. Ed. 6, Ed. Saraiva, 2008

SHECAIRA, Sérgio Salomão, **Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.** Ed. 2 Editora Método, São Paulo 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze, **Novo Curso de Direito Civil,** vol. I Parte Geral. 3ª Ed. , Ed. Saraiva, 2003

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Coleção de Temas Atuais; Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica e Medidas Provisórias e Direito Penal.** v.2. Revista dos Tribunais Ltda. 1999.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 10ª Ed., Editora Saraiva, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 10ª Ed., Malheiros Editores, 2002.